



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. VENÂNCIO
PSDB

***EMENTA:** Dispõe sobre o estabelecimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Público Municipal fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Teresina-PI, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único: O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;

Parágrafo único. Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado.

Art. 4º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo nesse último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

Art. 5º A pessoa com transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 26 de outubro de 2022.

Ver. VENÂNCIO
PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com a finalidade de promover políticas e ações destinadas às mesmas para garantir não só o direito da integração e do estímulo nos âmbitos da saúde e do mercado de trabalho, como também o incentivo da capacitação dos profissionais e da pesquisa especializadas.

Tendo em vista que o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, e, conseqüentemente quem possui pode apresentar déficit na comunicação social ou interação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento, hipersensibilidade a estímulos sensoriais, por exemplo. É de suma importância a identificação do diagnóstico do TEA para o devido encaminhamento médico e apoio educacional, visto que o diagnóstico precoce é a forma de obter um tratamento com melhores resultados em longo prazo, pois o diagnóstico tardio gera diversas implicações não só para o paciente como também para a família.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre os termos da Lei Federal nº 12.764/12, o qual “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa uma importante consagração do direito de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.

Ver. VENÂNCIO
PSDB

